



**FACULDADE**  
**futura**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PELO SISTEMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Os signatários deste instrumento, que contratam nas qualidades abaixo, têm entre si livremente ajustada a presente prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

### **CONTRATANTE**

Nome \_\_\_\_\_,  
Nascido (a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
Portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ apto. \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_.

### **ALUNO**

Nome \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

### **CONTRATADO**

**INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.961.123/0001-40, entidade mantenedora da FACULDADE FUTURA, ambos sediados à Avenida Vale do Sol nº 4.876, bairro Vale do Sol, Votuporanga/SP, CEP: 15500-269, neste ato representada pela Dirigente Principal Sra. **Renata Celia Liguori Domingues De Macedo**, qualificado nos termos de seu Estatuto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente instrumento tem por objetivo a contratação de **Serviços Educacionais pelo Sistema de Educação a Distância** – Modalidade EAD - promovido pela FACULDADE FUTURA, com sede à Avenida Vale do Sol nº 4.876, bairro Vale do Sol, Votuporanga/SP, CEP: 15500-269, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** — Será beneficiário do presente contrato o (a) aluno (a) identificado (a) no Requerimento de Matrícula, que desde já passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** — O Requerimento de Matrícula é o documento fornecido pelo CONTRATADO com a definição do curso, fase, módulo ou disciplina, sem o qual não se efetiva a matrícula do (a) aluno (a).

**Parágrafo Terceiro** — O (a) aluno (a) que não entregar todos os documentos necessários, descritos como tal no requerimento de matrícula, **não poderá acessar o conteúdo programático pretendido**, até a regularização da pendência.

**Parágrafo Quarto** — O (a) aluno (a) estará sujeito (a) ao disposto no Regimento Interno e Regulamento Geral da FACULDADE FUTURA, como também às normas, editais, resoluções e demais atos praticados pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto** — As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O período de validade do presente instrumento corresponderá ao semestre/módulo constante no requerimento de matrícula, parte integrante deste, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira, com base no calendário **pré-estabelecido** pelo CONTRATADO, e término concomitante ao conteúdo programático do semestre/módulo.

**Parágrafo Único** — É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a orientação técnica relativa à Prestação de Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para provas, fixação de carga horária, indicação de professores; orientação didático-pedagógica, além de outras providências que a atividade docente exija, obedecendo a seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Não estão incluídos neste contrato, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação, estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), adaptação, CD-ROM, taxas para requerimentos, certidões, declarações, e outros expedientes administrativos opcionais de uso facultativo, e material didático de uso individual e obrigatório para o (a) aluno (a).

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços e materiais previstos no *caput* desta cláusula, quando solicitados e passíveis de atendimento pelo CONTRATADO, serão prestados na forma e condições previamente comunicadas ao (à) aluno (a), e cobrados à parte.

**Parágrafo Segundo** - É de inteira responsabilidade do (a) aluno (a) o cuidado com uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, nos locais onde se desenvolvem as atividades do curso, ficando o CONTRATADO e terceiros isentos de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA QUARTA** - O (A) aluno (a) autoriza, desde já, que o CONTRATADO faça uso de sua imagem e som, sem quaisquer ônus, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente no CONTRATADO e veiculação de matéria publicitária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se obriga a ministrar aulas e atividades escolares pelo sistema de Educação a Distância, via Internet de alta velocidade, cabendo ao (à) aluno (a), no ato do preenchimento de seu Requerimento de Matrícula, indicar o Polo Conveniado ao qual ficará vinculado (a).

**Parágrafo Primeiro** — As vídeo-aulas transmitidas pelo CONTRATADO, serão disponibilizadas aos alunos, **via Internet, no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, existente na Plataforma Eletrônica da FACULDADE FUTURA.**

**Parágrafo Segundo** — O (a) aluno (a) não poderá frequentar atividades em Polo diverso daquele que indicou no Requerimento de Matrícula, sem autorização expressa do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** — A prestação dos serviços educacionais ora contratados se dará na modalidade "a distância", sendo obrigatório para o (a) aluno (a) o acesso ao **AVA**, da FACULDADE FUTURA, bem como o comparecimento ao Polo de Apoio Presencial nas datas previstas no calendário escolar.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO expedirá certificado e/ou diploma do curso ao (à) aluno (a), observando o aproveitamento no curso, de acordo com suas normas regimentais e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em contraprestação pelos serviços prestados, o (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO no valor e na forma indicado no Edital de Valores em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los ao CONTRATADO sempre que lhe for solicitado, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

**Parágrafo Segundo** — Ocorrendo pagamento após a data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, além de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, com a aplicação do INPCIBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data da liquidação.

**Parágrafo Terceiro** - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis para o (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE no site da FACULDADE FUTURA.

**Parágrafo Quarto** - O (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE beneficiário (a) de financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responderá pelo valor total das parcelas contratadas se ocorrer inadimplência das instituições concedentes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A renovação da Matrícula e do presente Contrato de Prestação de Serviços deverá ser feita acessando diretamente o Sistema Acadêmico da FACULDADE FUTURA, mediante **login** e **senha** do respectivo aluno.

**Parágrafo Primeiro:** O (a) aluno (a) declara estar ciente dos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, **reconhecendo que ficará impedido de renovar sua matrícula em caso de inadimplência das mensalidades escolares**, ficando ciente, também, que poderá ter seus dados inscritos nas centrais de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC, etc.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais **pagamentos feitos pelo contratante, na condição de inadimplente, serão considerados como amortização do seu débito e, jamais,** como matrícula, rematrícula, renovação de contrato e etc.

**Parágrafo Terceiro:** O (a) aluno (a) que estiver com **pendência relativa à entrega de qualquer documento necessário**, descrito como tal no Requerimento de Matrícula, **ficará impedido de renovar a matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços, independentemente da sua situação acadêmico-pedagógica.**

**CLÁUSULA NONA** - O ato da Matrícula condiciona uma vaga no curso indicado no Requerimento de Matrícula.

**Parágrafo Primeiro** - O (a) aluno (a) e/ou CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da matrícula através de requerimento, por escrito, dirigido ao CONTRATADO até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso.

**Parágrafo Segundo** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na cobrança das parcelas contratadas, que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso, ou até o término do período respectivo.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, não lhe será devolvido nenhum valor já pago, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso elaborados pelo (a) aluno (a) pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO passando a compor o acervo da biblioteca da FACULDADE FUTURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os contratantes elegem o foro da cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente contrato de prestação de serviços educacionais, que terá sua vigência a partir da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) aluno (a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ALUNO

\_\_\_\_\_

**INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA**

\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

Testemunha

## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **EDITAL DE VALORES**

Conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na Modalidade de Ensino a Distância, os valores dos cursos, sua duração e a forma de pagamento dar-se-ão da seguinte forma:

### **BACHARELADOS, LICENCIATURAS e OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO.**

<b>CURSOS</b>	<b>Duração</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Mensalidade</b>	<b>Até o dia 05</b>	<b>De 06 a 10</b>
Pedagogia	48 meses	R\$ 179,99	R\$ 179,99	R\$ 109,90	R\$ 149,90
Ciências Contábeis	48 meses	R\$ 179,99	R\$ 179,99	R\$ 109,90	R\$ 149,90
Obtenção de Novo Título	18 meses – (Sujeito a análise de documentos)	R\$ 179,99	R\$ 179,99	R\$ 109,90	R\$ 149,90

\*Os valores e as datas de vencimento definidos acima são válidos por tempo indeterminado.

\* Nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2015, a partir de agosto/2017 os cursos de Licenciaturas terão 3.200 horas e duração de 08 (oito) semestres. Se houver alteração ou prorrogação da referida resolução as mesmas continuarão sendo oferecidas nos termos da atual legislação.

\*O tempo de duração dos cursos de Obtenção de Novo Título estão sujeitos a análise de documentação de conclusão do curso anterior.

Votuporanga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura